

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

PATRICK SOARES MACHADO

**A LEI Nº 10.741/2003 E A EFETIVA PROTEÇÃO A TERCEIRA IDADE EM
URUAÇU-GO**

RUBIATABA/ GO

2016

PATRICK SOARES MACHADO

**A LEI Nº 10.741/2003 E A EFETIVA PROTEÇÃO A TERCEIRA IDADE EM
URUAÇU-GO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba sob a orientação do Professor Mestre Márcio Lopes Rocha como requisito parcial para aprovação no Curso e integralização do currículo.

RUBIATABA/GO

2016

PATRICK SOARES MACHADO

**A LEI Nº 10.741/2003 E A EFETIVA PROTEÇÃO A TERCEIRA IDADE EM
URUAÇU-GO**

COMISSÃO EXAMINADORA

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba sob a orientação do Professor Mestre Márcio Lopes Rocha como requisito parcial para aprovação no Curso e integralização do currículo.

Data da aprovação:

Orientador:

Prof. Mestre Márcio Lopes Rocha
Professor da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba

1º Examinador (a):

Prof. Pedro Henrique Dutra

2º Examinador (a)

Prof. Fabiana Savini Bernardes Pires

RUBIATABA/GO

2016

A Deus, que seu infinito amor cuidou e guiou cada passo meu. A minha amada e adorada mãe, que sempre fez de tudo para que eu me tornasse o melhor homem desse mundo. Sem ela, eu não estaria aqui agora. Por cada oração que fizeram ao meu favor, meu muito obrigado. Dedico a cada um de vocês esse momento da minha vitória.

AGRADECIMENTOS

A minha família que sempre dedicou seu tempo e orações a mim. Ao meu orientador, que teve paciência e cuidado durante esse trabalho.

A mão que sustentava o universo recebeu prego de um soldado. “Max Lucado”

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Violência Contra os Idosos 2014.....	22
Gráfico 02	Pirâmide Etária.....	37
Gráfico 03	Conhecimento acerca da existência do Estatuto do Idoso....	38
Gráfico 04	Função do Estatuto do Idoso.....	39
Gráfico 05	Dever de Garantir a Eficácia do Estatuto do Idoso.....	40
Gráfico 06	Idade proteção Estatuto do Idoso.....	41
Gráfico 07	Principal problema enfrentado pelo idoso no Brasil.....	42
Gráfico 08	Meio pelo qual tomou ciência sobre existência do Estatuto do Idoso.....	42
Gráfico 09	Utilização dos benefícios do Estatuto do Idoso.....	43
Gráfico 10	Benefício do Estatuto do Idoso já utilizado.....	44
Gráfico 11	Maior Benefício do referido Estatuto do Idoso.....	44
Gráfico 12	Melhoria dos direitos dos idosos com o referido Estatuto.....	45

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABR	ABRIL
MAI	MAIO
JUN	JUNHO
JUL	JULHO
GO	GOIÁS
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

LISTA DE SÍMBOLOS

%

PORCENTAGEM

nº

NÚMERO

RESUMO

A terceira idade representa uma fase da vida onde as pessoas possuem uma experiência de vida maior, com conhecimentos adquiridos durante sua trajetória. Apesar de muito contribuírem para a formação atual do país, o respeito aos idosos no Brasil é bem contestado, com constantes reclamações sobre a forma que a sociedade e o Estado respeitam os direitos dessa faixa etária. Reconhecer a condição da terceira idade é um respeito ao passado e uma preservação do futuro de todos. A discriminação, violência, abandono familiar são alguns dos indícios da falta de atenção social para com os idosos no país. A ausência familiar no dia a dia de muitos idosos, causa os maiores efeitos contrários a manutenção de uma qualidade de vida para a terceira idade. Sobre a violência, a maior parte dos casos são ocorridos dentro dos ambientes familiares, o que revolta ainda mais a situação. A Lei nº 10.741/2003 veio para estabelecer a origem do Estatuto do Idoso, citando um conjunto de normas jurídicas que devem ser avaliados para a proteção a terceira idade no país. O Estatuto do idoso criou uma série de regras a serem observadas no trato com o idoso, dando a eles uma proteção mais específica, visando coibir o desrespeito a sua condição atual e realçando a sua importância para o desenvolvimento cultural, social e econômico do nosso país atualmente. Depois de mais de dez anos de criação, o Estatuto do Idoso ainda tem sua aplicação discutida, pois não existe uma interação entre os Poderes Federal, Estadual e Municipal para garantir aos idosos a eficácia dessas regras. O município de Uruaçu-GO apresenta um percentual elevado de idosos, que através da realização de uma pesquisa campo puderam afirmar seu conhecimento sobre esse conjunto de normas, mostrando um pequeno avanço na condição do idoso no município após a entrada em vigor desse Estatuto, ao mesmo tempo evidenciando uma necessidade de melhorias na proteção ao idoso.

PALAVRAS-CHAVE: Estatuto do Idoso. Idoso. Lei nº 10.741/2003. Terceira Idade. Uruaçu-GO

ABSTRACT

Old age is a stage of life where people have a greater life experience, with knowledge acquired during life. Although much contribute to the current formation of the country, respect for the elderly in Brazil is much disputed, with constant complaints about the way that society and the State shall respect the rights of this age group. Recognize the condition of the elderly is a respect for the past and preserving the future of all. Discrimination, violence, family abandonment are some of the signs of lack of social care for the elderly in the country. Family absence on the day of many seniors, because the greatest effect against the maintenance of a quality of life for seniors. About violence, most cases are occurring within the family environment, which revolt even more the situation. Law No. 10.741 / 2003 came to establish the Elderly of origin, citing a set of legal rules that must be evaluated to protect the elderly in the country. The Statute of the Elderly created a series of rules to be observed in dealing with the elderly, giving them a more specific protection, aiming to curb disrespect to their present condition and highlighting its importance to the cultural, social and economic of our country currently. After more than ten years of creation, the Elderly Statute still has its application discussed, because there is no interaction between federal, state and municipal authorities to ensure the elderly the effectiveness of these rules. The municipality of Uruaçu-GO has a high percentage of elderly, that by conducting a field survey could assert their knowledge of this set of standards, showing a small breakthrough in the old condition of the city after the entry into force of this Statute, the while showing a need for improvement in that protection to the elderly.

KEYWORDS: the Elderly. Old man. Law No. 10.741 / 2003. Third Age. Uruaçu-GO

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	A TERCEIRA IDADE E OS PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELOS IDOSOS NO BRASIL.....	15
2.1	A dificuldade quanto a prática de atividades na terceira idade.....	15
2.2	A ineficaz proteção à saúde dos idosos no Brasil.....	18
2.3	O abandono afetivo da família em relação ao idoso.....	19
2.4	A violência contra os idosos.....	21
2.5	A dificuldade de acesso à justiça nos casos de violência contra o idoso.....	23
2.6	A dificuldade de locomoção dos idosos no Brasil.....	23
3	A LEI 10.741/03: O ESTATUTO DO IDOSO E OS DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO A TERCEIRA IDADE.....	25
3.1	Análise em torno dos dispositivos do Estatuto do Idoso	30
4	O ESTATUTO DO IDOSO E A SUA EFICIÊNCIA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO.....	35
4.1	Eficiência do Estatuto do Idoso na proteção dos direitos dos idosos no município de Uruaçu-GO.....	36
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
	REFERÊNCIAS.....	48
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SOBRE A LEI 10.741/03	51

1 INTRODUÇÃO

A Terceira Idade compreende a última fase de vida das pessoas, sendo que essa fase é reflexo do que a mesma viveu até então. Sendo assim, o desenvolvimento de atividades físicas, boa alimentação, uma vida regrada pode levar a uma terceira idade tranquila, sem que o idoso sofra consequências do seu passado.

Chegar a Terceira Idade não significa ficar preso em casa, esperando o tempo passar, é a demonstração que a pessoa chegou a uma fase onde se encontra mais maduro, vivido, fase onde aprendeu com a vida e pode assim passar seus conhecimentos para seus descendentes e amigos. O desenvolvimento de atividades na terceira idade tem aumentado de maneira bem significativa, representando grandes avanços para as pessoas que praticam tanto na parte física, quanto mental.

Proporcionar aos idosos a oportunidade de praticar atividades que possibilitem uma vida mais saudável é um dos grandes desafios do mundo atual. Então, faz-se necessário desenvolver projetos que atendam a demanda desse grupo de pessoas que tanto contribuíram para a formação das fases mais novas. Dentre as atividades que muitos idosos vêm praticando são viagens a pontos turísticos, conhecendo novas culturas, praticando atividades físicas, ocupando o tempo, conhecendo novos lugares, paisagens, que enriqueceram a vida que até então tiveram. Sendo que terem poltronas reservada em ônibus municipais, intermunicipais é um dos direitos e o mais utilizado pelos idosos, observando um grande crescimento do turismo na terceira idade.

Por anos foram discutidas medidas que trouxessem uma garantia de maior resguardo dos direitos dos idosos. A lei 10.741/03 é o principal meio de proteção na Legislação Brasileira para a terceira idade. O Estatuto do Idoso foi uma forma encontrada para resguardar os direitos adquiridos pelos idosos, dar proteção jurídica e garantir que os mesmos sejam respeitados dentro da sociedade. Deixando de haver somente a questão moral de respeito a pessoas que tanto influenciaram até os dias atuais, passando a ter também o apoio jurídico.

O tema da monografia é a aplicabilidade do Estatuto do Idoso em Uruaçu-GO. A pergunta geral a ser respondida durante o projeto é: O estatuto do idoso, criado pela Lei 10.741/03 de fato contribuiu para a proteção aos direitos dos idosos em Uruaçu-GO?

Os objetivos do projeto são debater a importância do Estatuto do Idoso para a manutenção dos seus direitos. Entender as mudanças ocasionadas pela instauração desse Estatuto para terceira idade. E como esse estatuto influencia na vida dos idosos, garantindo a eles uma vida mais digna.

A monografia caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, assumindo nesse caso a forma de pesquisa bibliográfica, com coleta de dados em livros que analisam a posição do idoso na sociedade e as violações de direitos pela qual eles sofrem no cotidiano.

Essa forma de pesquisa tem como objetivo conhecer e analisar detalhadamente o processo de evolução do direito dos idosos, realizando um levantamento direto de dados, analisando e interpretando-os, na busca da identificação dos impactos gerados pela criação do Estatuto do Idoso no ano de 2003, pela Lei 10.743/03.

Debate-se com a realização da pesquisa campo, aplicando questionários a idosos, se esses têm sido protegidos pelos direitos delineados na lei 10.743/03 em Uruaçu-GO. Essa é uma forma de verificar como essa lei tem sido aplicada na prática na proteção aos direitos dos idosos no município.

Esses fatores elevam a necessidade de uma discussão desse Estatuto, dando maior notoriedade a esses direitos adquiridos pelas pessoas da terceira idade, debatendo também a violência praticada contra os idosos e as mudanças que essa lei trouxe nessa questão.

2 A TERCEIRA IDADE E OS PRINCIPAIS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELOS IDOSOS NO BRASIL

O respeito às diferenças é uma das maiores demonstrações de solidariedade que uma pessoa pode demonstrar perante os outros. É natural que com o passar dos anos as pessoas vão perdendo energia, ganhando experiência e sabedoria. Todas as pessoas passam por esse ciclo, embora a prática de atividades físicas, o desenvolvimento de uma vida saudável pode possibilitar uma terceira idade mais cheia de disposição.

Garantir o direito aos idosos é a certeza de um futuro melhor a todos os jovens de hoje, já que esse é um caminho que todos deverão seguir. Mais do que isso, é pensar uma forma de retribuição aqueles que contribuíram para o desenvolvimento social vivenciado.

Um avanço conseguido pelos idosos no resguardo dos seus direitos foi a criação da Lei 10.741/03, conhecida como Estatuto do Idoso, por se tratar especificamente dessa faixa etária. Elucidando nesse texto normativo uma variada gama de dispositivos que devem ser seguidos para proteção aos direitos da terceira idade. Lima et al (2010, p.02):

No entanto, cotidianamente, os idosos brasileiros vivem angústias com a desvalorização das aposentadorias e pensões, com medos e depressão, com a falta de assistência e de atividades de lazer, com o abandono em hospitais ou asilos, além de enfrentar, ainda, todo o tipo de obstáculos para assegurar alguma assistência por meio de planos de saúde.

O Brasil é um país que encontra na sua essência graves problemas, principalmente na manutenção dos direitos e garantias previstas no nosso texto constitucional. Essa violação de direitos acaba por criar situações de bastante desgaste para as pessoas, deixando-as desamparadas pelo Estado.

2.1 A dificuldade quanto a prática de atividades na terceira idade

Durante a vida, as pessoas passam por ciclos, sendo a terceira idade um dos momentos de maior sabedoria e experiência que as pessoas chegam. É nesse período que elas geralmente adquirem a maturidade, sendo compreendida por muitos como a última fase da vida das pessoas.

O Brasil é um dos países que mais enfrentam problemas em relação a manutenção dos seus direitos e garantias, não dando a população condições de vida que possibilitem uma vida digna a seus membros. Sendo uma nação bastante atrasada em relação ao desenvolvimento dessas campanhas de valorização dessa faixa etária.

Muitos idosos, chegam a essa faixa etária e encontram no tempo ocioso um grande problema a ser enfrentado, visto que não tem atividades a realizar. Essa ausência de atividades por vezes levam os idosos a desenvolverem problemas relativos à saúde, principalmente problemas psicológicos, pois deixam de viver uma vida ativa, até então vivenciada e passam a ter uma vida pautada na ociosidade.

Vê-se uma visão bastante preconceituosa da sociedade em relação ao idoso, que várias vezes é visto como incapaz de realizar atividades normalmente, como as demais pessoas, o que de fato não existe. É claro que não pode-se comparar a vitalidade de pessoas mais jovens com a dos idosos, assim como não pode-se comparar a capacidade de adultos com a de crianças.

A ociosidade das pessoas da terceira idade está muito relacionada a casos de aposentadoria, seja ela por tempo de serviços prestados ou por idade. Onde os idosos muitas vezes não precisam mais trabalhar para se manter e assim deixam de ter uma vida ativa, ficando reclusos em casa ou em outros ambientes.

No caso dos idosos, a perda da colocação ou a aposentadoria, abre um vazio que tende à depressão e ao abandono. Nesse caso as mulheres se adaptam melhor porque têm redes sociais de proteção mais forte, elas se relacionam melhor com as amigas e se engajam mais facilmente do que os homens em atividades domésticas e comunitárias, dando-lhes um sentido de participação mais efetiva. (LUSA, 2013, p.04).

Por muito tempo, a maior parte das pessoas desempenhava durante sua jornada de trabalho, atividades pesadas, que de certa forma prejudicavam sua saúde, momentaneamente ou num futuro próximo, sendo as consequências mais evidentes durante a terceira idade. O desgaste físico dessas jornadas de trabalho cansativas durante anos levava muitas dessas pessoas a terem problemas de saúde.

Com o passar dos anos e uma mudança considerável na forma de se realizar os trabalhos, com a inserção da tecnologia facilitando a vida das pessoas, criando máquinas que por vezes fazem esses trabalhos mais desgastantes, houve um

aumento das condições físicas das pessoas, que passaram a ter menos problemas de saúde, como até então evidenciado.

Reflexo disso é o aumento da expectativa de vida das pessoas e também do número de pessoas que continuam nos seus empregos, mesmo após adquirirem certa idade.

Outro aspecto que chama atenção em relação a falta de prática de atividades físicas em pessoas da terceira idade é o aspecto psicológico, muitos deles sofrem grandes impactos com essa diminuição de ritmo de vida, causando transtornos derivados dessa inaptidão. Vários idosos se sentem incapazes por não poder de certa forma contribuir com seu esforço para o desenvolvimento da sociedade e familiar.

Vê-se então dois parâmetros importantes na questão da prática de atividades físicas, primeiro o físico, com a extensão da capacidade das pessoas da terceira idade nos últimos anos para realização dessas atividades, seja elas de trabalho ou lazer. Tem-se ainda o psicológico, que é capaz de transformar a saúde mental desses idosos, quando os mesmos não se encontram em situações de ociosidades.

Dentro das próprias empresas atualmente, tem-se mudado a concepção em torno do tratamento dado aos funcionários, com a realização de jornadas de trabalho menos desgastantes, com pausas, melhor alimentação, atendimento psicológico, que influenciam diretamente na qualidade de vida das pessoas que colaboram. Consequentemente, influenciando na vida futura dessas pessoas.

Ainda que tenha havido uma considerável mudança quanto a mentalidade sobre a prática de exercícios durante a vida e seus benefícios durante a terceira idade. Um grande número desses idosos ainda não tem essas práticas como rotineiras, se relegando a atividades domésticas e sofrendo os efeitos acima citados.

A ausência da prática de atividades em alguns casos pode levar os idosos a desenvolvimento de obesidade e outras doenças, o que influencia diretamente na qualidade de vida desses membros da sociedade.

Não existe no Brasil uma política de preservação e valorização da terceira idade de maneira eficaz, assim como inclusão dessa faixa etária no mercado de trabalho, com atividades que associem as condições físicas e psicológicas desses idosos à atividade prática. Tem-se uma escassez maior em relação ao desenvolvimento de programas que facilitem o acesso dos idosos a atividades de lazer e culturais, aumentando a capacidade mental desses idosos.

2.2 A ineficaz proteção à saúde dos idosos no Brasil

O acesso à saúde é o principal problema brasileiro, milhares de pessoas morrem nas filas de hospitais públicos na busca de atendimentos emergências, revisões ou esperando cirurgias. Reflexo de políticas públicas incapazes de atender a demanda populacional crescente brasileira e as condições precárias da população para buscar auxílio em redes hospitalares particulares.

Para piorar a situação, os idosos assim como as crianças apresentam por natureza condições de maior vulnerabilidade a doenças e a recuperação dessas doenças que em relação a jovens e adultos. Essa vulnerabilidade favorece que os idosos geralmente sejam mais prejudicados quando necessitam de atendimento médico especializado. Observa-se que a capacidade física dos idosos de suportar dores já se demonstra uma dessas vertentes dessa vulnerabilidade da faixa etária e do caos instalado no sistema de saúde dos brasileiros.

No Brasil, existe um número insuficiente de médicos especialistas no tratamento a terceira idade, ou seja, de geriatras. Esses seriam médicos voltados para o tratamento específico de idosos, sendo que na sua ausência, existe uma possível queda na qualidade do atendimento a essa faixa etária.

Uma das formas de atenção à saúde mais falhas no Brasil é a psicológica, não havendo grandes programas de acompanhamento no Brasil, sobretudo na preparação do idoso para a mudança após a aposentadoria. Esse acompanhamento seria necessário para que o idoso se preparasse para quando deixasse de praticar atividades no ambiente de trabalho. A ausência deste auxílio leva muitos idosos a terem problemas posteriores derivados da falta de algo a fazer.

Houve no Brasil um crescimento da expectativa de vida, derivado principalmente da evolução da tecnologia e da medicina que possibilitaram as pessoas um prolongamento em anos de vida. O que não representou de fato uma melhoria nos serviços prestados em relação à saúde dos idosos.

A presença de comorbidade nos idosos é muito comum. Proporcionalmente, o idoso tende a apresentar mais episódios de doenças, em geral crônicas, ocasionando aumento nos gastos em saúde. O custo com o idoso tende a ser maior do que para os indivíduos em outras faixas etárias, pois o predomínio de doenças crônicas e suas complicações implicam em utilização frequente dos serviços de saúde por esse segmento da população (AMARAL et al, 2004, p.29).

Além da falta de profissionais especializados na saúde dos idosos, observa-se uma ausência de prestação assistencial a esses idosos. A própria locomoção dos idosos aos centros de tratamento torna evidente o descaso, pois seria bem mais correto que esses idosos recebessem atendimento prioritário, em locais específicos, diminuindo os desgastes dessa locomoção.

Em algumas regiões brasileiras, a ausência de médicos especialistas nos municípios de interior ainda acentua esse problema, fazendo com que as pessoas se desloquem por extensas áreas em busca de tratamento em cidades maiores que detém esses profissionais.

No Brasil, tem-se uma falha crônica com relação à saúde geral da sociedade, mais acentuada nos idosos pela sua condição de vulnerabilidade e restrições derivadas da idade, que poderiam ser evitadas se tivessem o acompanhamento médico necessário.

2.3 O abandono afetivo da família em relação ao idoso

Um crime bastante comum no Brasil em relação ao idoso é o abandono material e afetivo, por parte da família, que deixa de zelar de pessoas que foram importantes para a formação da sociedade até os dias atuais. O Código Penal Brasileiro relata essa possibilidade de penalização para os entes que não prestarem atenção e cuidarem de seus parentes que se encontrem em necessidades, sendo uma responsabilidade a princípio desses pais.

O abalo psicológico sofrido pelo idoso devido à rejeição familiar traz consequências graves para este, seja material, seja psicológica, como doenças, sensação de tristeza e diversos outros sentimentos, que acabam por diminuir-lhes os anos de vida, pois eles têm que se desvencilhar totalmente do mundo em que viviam e de seus laços afetivos e passam a viver em um novo mundo, com pessoas estranhas, costumes diferentes, tendo, conseqüentemente que se readaptar. (KARAM, 2011, p.21).

Geralmente esse abandono é feito pelos filhos, que deixam de cuidar dos pais, deixando-os em condições precárias de sobrevivência, ou levando-os para asilos, por vezes são deixados nas ruas, tornando-se mendigos, o que acelera os problemas relacionados à sua vulnerabilidade. Karam (2011, p.07):

Ao serem abandonados, esses idosos são privados do convívio familiar, de carinho, de afeto e são obrigados a começar uma nova etapa de vida, com pessoas que nunca viram, cortando suas raízes definitivamente. Esse fato gera uma enorme tristeza, solidão, sensação de desamparo e, conseqüentemente, culminam com o surgimento de diversas doenças que são agravadas pelo abandono.

A chegada à terceira idade e a conseqüente necessidade natural de cuidados faz com que muitos idosos não recebam tratamento adequado por seus descendentes, configurando um abandono afetivo, considerado crime no código penal brasileiro.

O Artigo 244 do Código Penal tipifica essa questão, ao citar o abandono afetivo de filhos, pessoas inaptas para o trabalho, também se refere aos idosos, que na ausência de cuidados podem requerer a penalização de seus descendentes por esse descaso, desde que o descendente não apresente uma justa causa para tal desobrigação.

Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo. (CÓDIGO PENAL, 1940, art.244).

O abandono afetivo gera ações também na esfera civil, com a possibilidade de aplicação de danos morais a quem praticá-lo. Ultimamente vem recebendo a denominação por alguns doutrinadores de abandono afetivo inverso, pois se dá dos filhos para com os pais.

É comum dentro do Direito Civil que o descumprimento de uma obrigação gera uma responsabilidade entre as partes, sendo assim, o descumprimento da obrigação de prestar assistência aos pais por parte dos filhos gera a responsabilização civil desses pela negligência, podendo pedir ação de danos morais por esse descaso. Sendo admitida por vários juízes brasileiros.

O Código Civil, entre os Artigos 1.696 a 1.699 relata ainda sobre a obrigação de prestação alimentar em caso de necessidade dos ascendentes, ou seja, os filhos devem prestar alimentos aos pais quando eles necessitem. Sendo entendido como um dever recíproco familiar.

A própria Constituição Federal em seu Artigo 229 prevê a obrigação de prestar essa assistência de ambas às partes, dos pais para os filhos menores e dos filhos quando maiores para os pais, quando os mesmos necessitarem dessa ajuda. Configurando um dever dos filhos a realizar a assistência aos pais, principalmente quando estão enfermos.

2.4 A violência contra os idosos

A violência é um mal que atinge toda a sociedade, independente da classe social e faixa etária das pessoas. Embora seja notório que alguns membros da sociedade estão em condições mais favoráveis a serem vítimas dessa violência. Os idosos ao serem agredidos, sofreriam uma das maiores injustiças já existentes, visto sua condição de vulnerabilidade e a própria ingratidão por parte dos que na maioria das vezes praticam essas agressões.

É notória que a perda do vigor físico torne os idosos presas fáceis das práticas de violência, principalmente no ambiente doméstico. São inúmeros os casos de idosos que são agredidos dentro do ambiente familiar por parte de filhos, netos e outros parentes.

O descaso à figura do idoso é crime e por lei está sujeito à punição. Negligenciar, tratar com violência como puxões, beliscões, abusos sexuais, queimaduras, amarrar braços e pernas ou obrigar a tomar calmantes; ameaçar de punir ou abandonar, agredir verbal e fisicamente, apropriar-se de rendimentos, pensão e propriedades sem autorização; recusar-se em dar alimentação e assistência médica, impedir o idoso de sair de casa ou mantê-lo em local escuro e sem higiene é considerado um crime moral e social, ainda mais quando é praticado pela própria família. (PEREIRA, 2009, p.05).

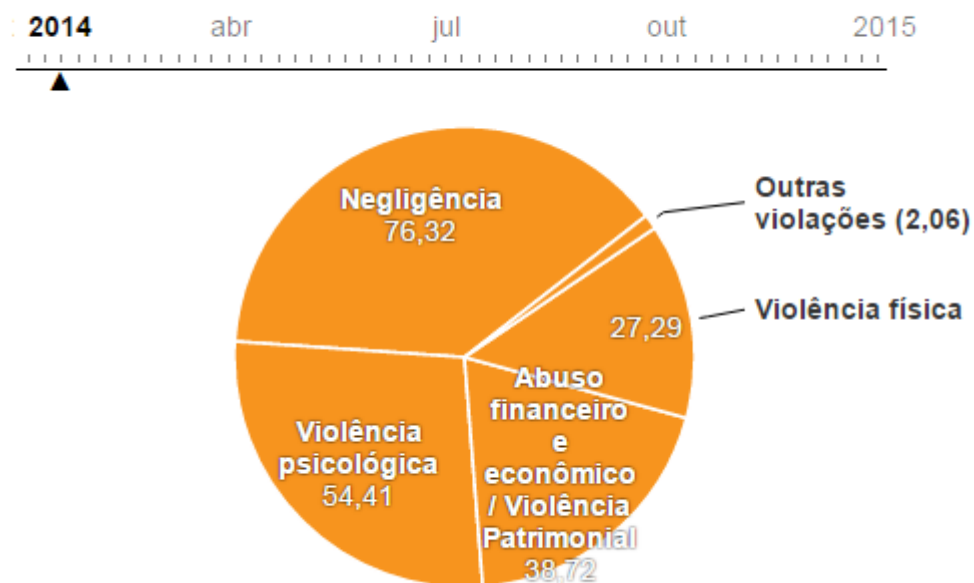
Essa forma de violência contra o idoso se faz de diversas maneiras, com maiores ocorrências é a violência física e psicológica. A violência psicológica é baseada em ameaças, afetando diretamente a saúde mental dos idosos. Verdélio (2015, p. 05):

Segundo dados do Disque 100, serviço de recebimento de denúncias contra violações de direitos humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em 2014, houve 27.178 denúncias de abusos contra a pessoa idosa. As mais recorrentes são de negligência, 20.741 denúncias (76,32%), violência psicológica, 14.788 (54,41%), abuso financeiro e econômico, 10.523 (38,72%), violência física, 7.417 (27,29%) e violência sexual, 201 denúncias (0,74%). Entre as violências menos denunciadas estão a violência institucional, discriminação, outras violações ligadas a direitos humanos, trabalho escravo e torturas.

A negligência das pessoas também é entendida como uma das formas de violência, se manifestada pelo descaso com relação ao idoso, sendo mais comum dentro do próprio ambiente doméstico. A omissão da família é um dos principais problemas enfrentados pelos idosos brasileiros, causando danos mentais e físicos a eles. Os dados podem ser observados no Gráfico 01.

VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS

Denúncias no 1º semestre de cada ano. Tipo de violação em %



Fonte: Disque 100/ Secretaria de Direitos Humanos
Confira mais infográficos da [Folha](#)

Outra forma de violência que merece atenção no cenário brasileiro é o financeiro, onde os idosos são vítimas da ação inesperada principalmente de parentes e são retiradas quantias em dinheiro. Muitas vezes essa forma de violência se manifesta quando o idoso não tem condições de se deslocar até agências bancárias para recebimento de algum valor, tendo assim facilitada a vida de quem for praticar esse crime no desvio do valor.

A violência patrimonial é bastante comum também, com a utilização de bens dos idosos que não tem condições de geri-los. E na base da confiança deixa sobre tutela de outras pessoas, que se aproveitam dessa condição para utilizar ilicitamente esses bens.

Um tipo de violência ainda existente, embora em menor escala é a violência sexual contra os idosos. Caracterizada pelo uso principalmente da força para conseguir tal ato.

Nos últimos anos tem-se aumentado o número de casos de violência contra os idosos. Fato que merece destaque pela existência do Estatuto do idoso. Pode-se mencionar que os índices podem ter sido aumentados também pelo crescimento do número de idosos no Brasil, embora não seja uma justificativa para tais atos, que não deveriam ocorrer em nenhuma faixa etária.

2.5 A dificuldade de acesso à justiça nos casos de violência contra o idoso

Apesar de constituir crimes bastante comuns e existirem nas normas jurídicas brasileiras a possibilidade de instauração de delegacias especializadas, não existe uma efetividade com relação a essa implantação, pois não existe um grande número de delegacias especializadas no tratamento ao idoso. Encontrando as mesmas somente nos grandes centros urbanos.

Além dessa dificuldade estrutural, a própria condição social do idoso impede que esse tenha acesso à justiça quando tiver a necessidade de ingressar ao Poder Judiciário. Assim como em casos de delegacias especializadas, não existem muitas varas especializadas no tratamento dos idosos em vários locais no Brasil.

2.6 A dificuldade de locomoção dos idosos no Brasil

Os idosos assim como as demais faixas etárias esbarram em condições fracas estruturais brasileiras. A própria condição de idoso faz com que esse membro da terceira idade enfrente limitações físicas quanto à locomoção, seja ela feita dentro de casa ou em outros ambientes, como nas ruas.

Uma das maiores reclamações dos idosos em relação a locomoção acontece nas ruas, que são evidentes os desníveis das calçadas, assim como ausentes em muitas ocasiões a existência de rampas que facilitem o acesso dessa faixa etária em vários estabelecimentos. Neves (2013, p. 10):

Constatar a dificuldade para se locomover nas cidades brasileiras nem requer muita observação. Buracos, falta de calçadas, sinalização deficiente, sistemas de transporte público nada amigáveis. Agora imagine esse cenário

para quem já passou dos 60 e não tem mais tanta agilidade. O envelhecimento acelerado da população requer medidas urgentes para tornar as cidades mais transitáveis. Hoje os idosos já representam 12% da população e serão 30% em menos de 40 anos.

Muitos idosos sentem essas dificuldades e ficam isoladas, ou seja, deixam de realizar atividades justamente pela ausência de condições favoráveis para essas práticas cotidianas. A reserva de vagas mais próximas a entradas de estabelecimentos em estacionamentos é uma possibilidade de melhoria nessa questão, dando uma comodidade maior aos idosos quando necessitarem de irem a esses locais.

3 A LEI 10.741/03: O ESTATUTO DO IDOSO E OS DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO A TERCEIRA IDADE

A chegada à terceira Idade não pode ser vista como uma limitação para que o idoso fique restrito ao ambiente doméstico esperando o tempo passar. Muitos idosos ao ficarem presos às suas casas, naquela rotina de descanso, com tempo ocioso acabam por desenvolver doenças, ficando tristes pela vida que estão levando e que não reflete o que realmente eles queriam viver. Marques (2010, p.18):

Idoso passa a ser um tratamento respeitoso e já até institucionalizado. Os discursos oficiais, citando a política nacional do idoso, regulamentada através da Lei 8.842/94³ consideram o idoso, "a pessoa maior de sessenta anos de idade", embora exista uma literatura geriátrica que considera idoso o indivíduo a partir dos 65 anos. O termo idoso, em substituição do termo velho, agrega novas visibilidades e positivities.

Os idosos demonstraram nos últimos tempos que a perda de vigor físico não pode ser entendida como uma perda de capacidade no desenvolvimento de certas atividades. A experiência adquirida com os anos pode servir de grande valia para a realização das mesmas. Serpejante (2013, p.12) discorre que:

Hoje vemos muitos homens e mulheres com mais de 60 anos que estão ativos, levando suas vidas com saúde e um sorriso no rosto. No entanto, é importante entender que mesmo com essa mudança de paradigma, o envelhecimento chega acompanhado de certas mudanças que na maioria das vezes são deixadas de lado.

É inegável a importância dos idosos para a formação cultural, social, econômica da sociedade em que estão inseridos, visto que foram eles os agentes sociais que permitiram o desenvolvimento encontrado atualmente. Cabral (2012, p. 03) escreve sobre o direito das pessoas idosas:

Falar-se nos direitos das pessoas idosas é cuidar-se dos direitos daqueles seres humanos a quem tudo devemos. São eles os responsáveis pelos ensinamentos que colhemos ao longo da vida e também pelas boas realizações do mundo e da humanidade. Então, o primeiro dever da sociedade é reconhecê-los como seres humanos dignos de todo o respeito e gratidão. Os idosos possuem todos os direitos que a generalidade das pessoas detém e mais alguns direitos específicos em razão da especial fase da vida em que se encontram.

O aumento da expectativa de vida reflete um maior número de idosos na população brasileira. Isso se deve a uma melhoria na qualidade de vida, assim como a mudança de hábito de muitos idosos, quando os mesmos deixaram a vida sedentária de simples aposentados e passaram a demonstrar uma juventude enorme, apesar da idade.

Nas sociedades orientais, o idoso é valorizado pela sua sabedoria e pelo acúmulo de conhecimentos que detém. Essa concepção prevaleceu por algum tempo também em algumas sociedades ocidentais mais antigas. Na atualidade, os idosos passam por inúmeras situações de descaso e, até mesmo, desprezo culminando com a exclusão social dos mesmos, por serem considerados improdutivos por uma grande parcela da sociedade. Não é raro encontrarmos idosos ignorados e/ou abandonados no próprio seio familiar. A população de idosos vem crescendo e a concepção equivocada de que a velhice é um período de decadência física e mental - o idoso completamente dependente e improdutivo e causa transtornos tanto para a família como para os que o cercam - tem prejudicado o seu convívio social, limitando ainda mais suas possibilidades de ação na busca de uma vida digna.

Reconhecer o valor do idoso não é a única forma de recompensa por esses relevantes serviços prestados. A criação de normas que beneficiem esses membros da terceira idade também seria a forma mais justa de garantir aos idosos seus direitos. Cabral (2012, p. 03) relata que:

Mas o que pretendo registrar neste espaço é que a realização desses direitos depende de cada um de nós. É respeitando a pessoa idosa na vida cotidiana, conferindo-lhe tratamento digno e valorização, outorgando-lhe prioridade na passagem, no ingresso em locais públicos e no transporte coletivo, no atendimento em instituições públicas e privadas, por exemplo, que se estará dando vida a esses direitos. É dever de todos, igualmente, a não submissão das pessoas idosas a situações de constrangimento e a denúncia às autoridades de casos de abandono, abuso ou violência a que possam ser submetidas. As pessoas idosas também possuem o direito de serem cuidadas e amadas, de se sentirem felizes e valorizadas.

A violência contra o idoso, principalmente no seio familiar, foi um dos motivos que chamaram a atenção para a necessidade de criação de normas que protegessem os direitos da terceira idade, para dar a essa faixa etária uma proteção específica contra essas ações. Reis (2014, p.04):

No Brasil, os idosos ainda são tratados muito mal apesar de todas as políticas públicas inauguradas de dez anos para cá regidas por leis e regulamentadas em estatutos, e não obstante a aguda desigualdade que persiste no país. Nossa cultura, que ao contrário do que se dizia no passado, é uma cultura violenta em todas as classes, da elite abonada aos mais pobres (ou explorados), reforça a uma imagem negativa na alma do brasileiro: velhos pobres e dependentes – física ou financeiramente – são tratados com, no mínimo, impaciência e negligência. Estorvos e alvos de piadas e chacotas cruéis eles são

'desrespeitados diariamente' no dizer de um profissional liberal de classe média, 70 anos, aposentado, mais atuante no exercício de seu trabalho, por desejo de sobreviver em uma velhice independente.

A maior conquista dos idosos no Brasil foi a criação do Estatuto do Idoso, que tem a função de garantir aos mesmos vários benefícios, dentre eles, direito a viagens em ônibus federais, atendimento preferencial, acento específico em ônibus, entre outras coisas que buscam retribuir aos idosos, condições de vida relacionadas a sua faixa etária, sem que isso represente uma perda em relação a outras faixas etárias. Barcelos (2006, p. 20) retrata que:

A princípio pode ter ocorrido que o legislador tenha entendido que o amparo ao idoso, já sendo claramente consagrado na Constituição Federal de 1988 seria suficiente para que este recebesse todo o amparo necessário (saúde, previdência e transporte, entre outros), sem que houvesse a necessidade de legislação específica sobre o tema.

Através da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 foi criado esse Estatuto do Idoso. Através dele são reforçados o papel da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso o direito à vida digna, a melhores condições de sobrevivência. Dias (2012, p.14):

O Estatuto do Idoso estabelece que os idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e, que "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público", assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Após longos sete anos de tramitação no Congresso Nacional, o Estatuto do Idoso vem ao encontro dos anseios da população idosa, estabelecendo garantias necessárias à manutenção digna das condições de vida de seus titulares. Corroborando com as disposições sanitárias consagradas na Constituição Federal de 1988, emergem na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, diversos programas normativos, notadamente aqueles relacionados à saúde, os quais estabelecem competência para sua efetivação, bem como as mais diversas garantias relativas à saúde.

O Estatuto visa dar garantias e direitos aos idosos, possibilitando a eles uma qualidade de vida melhor, direitos iguais. Além de punir de forma mais forte aqueles que pratiquem atos que são contrários aos propostos nesse estatuto, violando os direitos dos idosos. Paranaguá (2014, p.04):

O Estatuto do Idoso apresenta uma grande amplitude no que diz respeito às garantias por ele asseguradas, sendo as principais delas: a preferência na

formulação de políticas sociais; o privilégio para os idosos na destinação de recursos públicos; a viabilização de formas eficazes de convívio, ocupação e participação dos mais jovens com os idosos; a prioridade no atendimento público e privado; a manutenção do idoso com a sua própria família; o estabelecimento de mecanismos que esclareçam à população o que é o envelhecimento; a garantia de acesso à rede de saúde e à assistência social; e a definição dos crimes contra as pessoas idosas e suas respectivas penalidades.

Um dos grandes problemas que o Estatuto tenta resolver são os maus tratos contra essa faixa etária. Refletindo um total desrespeito a seres humanos que por vezes, não tem condições físicas de se defender dos agressores. Navalon (2014, p. 01) escreve sobre isso:

Os direitos das pessoas com mais de 60 anos não se resumem a poder pegar a fila preferencial ou andar de ônibus de graça. Mas, apesar de o Estatuto do Idoso já ter completado dez anos, a maioria dos brasileiros costuma conhecer apenas esses direitos mais manjados.

Portanto fez-se necessário possibilitar aos idosos benefícios até então não vistos na sociedade, para que pudessem assim levar uma vida mais associada a essa nova forma de viver. O respeito ao idoso, como importante membro da sociedade é uma forma de valorizar e retribuir aqueles que dedicaram anos de suas vidas na formação do mundo atual. Alves e Leite (2014, p. 15) descrevem o Estatuto:

O Estatuto do Idoso apresenta uma grande amplitude no que diz respeito às garantias por ele asseguradas, sendo as principais delas: a preferência na formulação de políticas sociais; o privilégio para os idosos na destinação de recursos públicos; a viabilização de formas eficazes de convívio, ocupação e participação dos mais jovens com os idosos; a prioridade no atendimento público e privado; a manutenção do idoso com a sua própria família; o estabelecimento de mecanismos que esclareçam à população o que é o envelhecimento; a garantia de acesso à rede de saúde e à assistência social; e a definição dos crimes contra as pessoas idosas e suas respectivas penalidades.

Um dos principais problemas enfrentados pelos idosos é quanto a crimes derivados da violência, dentre elas a violência no ambiente doméstico. A instauração desse Estatuto trouxe punições mais severas para aqueles que pratiquem crimes contra os idosos. Tipificando outras ações que anteriormente não eram consideradas crimes. Alves e Leite (2014, p. 19) dizem:

A Lei 10.741/03 já foi um grande passo na tentativa de combater a violência doméstica contra o idoso, todavia, o Brasil ainda tem muito o que desenvolver

para mudar essa realidade, fazer com que o Estatuto seja efetivamente aplicado. Diferente daquilo que muitos pensam esse tipo de violência não atinge apenas a classe social menos favorecida, mas sim um fato que alcança a todos.

O Estatuto existe e representa um avanço, embora encontre na realidade uma dificuldade quanto a sua aplicação. Principalmente pela ineficácia da aplicação das normas no Brasil. Alves e Leite (2014, p. 22):

É lamentável perceber a carência de cuidados na maioria das relações entre o idoso e a sua família, os números são assustadores e estão crescendo cada vez mais, mudar essa realidade é algo praticamente impossível, pois deveria modificar toda a estrutura familiar, mas esperava-se ao menos que fossem criadas leis que atendessem a contento as necessidades do idoso, havendo punições eficientes para aqueles que praticassem alguma forma de violência contra essas pessoas.

As normas relativas ao Estatuto devem garantir ao idoso um resguardo aos seus direitos, vivendo de forma melhor, retribuindo assim sua contribuição para a formação da sociedade atual, do jeito como ela é. Spitzcovsky (2013, p.09):

Criada para valorizar os idosos e garantir seus direitos, a Lei estabelece medidas como: criminalização da violência física e psicológica contra pessoas acima dos 60 anos; garantia de um salário mínimo para os idosos que não têm como se manter financeiramente; reserva de vagas em estacionamentos; atendimento preferencial em filas e no Poder Judiciário; equiparação dos valores dos planos de saúde; mais espaço nos meios de comunicação e direito a meia-entrada em teatros, cinemas e eventos culturais.

A eficácia do Estatuto do idoso não é simplesmente garantir aos eles poltronas em ônibus, assentos preferenciais, preferências em filas. Esse Estatuto tem abrangência bem maior que essas garantias. Em pouco mais de dez anos de atuação, o Estatuto conseguiu grandes avanços perante a sociedade. Costa (2013, p.28):

O Estatuto do Idoso, não só foi um marco jurídico e político importante, como também mostrou ser uma lei amplamente inovadora, ousada e avançada, além de protetiva deste grupo vulnerável, e que assegurou, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros.

Os direitos dos idosos como exposto acima, são bem mais amplos que os que são divulgados. Deve-se garantir que esses direitos cheguem até os idosos,

possibilitando a eles uma vida melhor, uma resposta da sociedade as contribuições culturais e sociais que eles já deram na formação da sociedade.

3.1 Análise em torno dos dispositivos do Estatuto do Idoso

A Lei 10.741/03 foi a principal conquista dos idosos dentro do Direito Brasileiro em todos os tempos, trazendo normas que visam a proteção permanente dos idosos, garantindo a eles meios de novos de alcançar seus objetivos e ter uma vida melhor, com a criação do chamado Estatuto do Idoso.

Desde a criação do Estatuto do idoso, no ano de 2003, sancionado pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, os idosos possuem uma lei específica quanto aos seus direitos, conscientizando-os quanto a luta por melhores posições dentro da sociedade.

O Estatuto do idoso ficou mais de sete anos em tramitação no Congresso Nacional, sendo discutido até ser verificada a necessidade de retribuição aos idosos, pelos benefícios que já trouxeram a sociedade em geral. O Estatuto representa uma garantia aos idosos da manutenção dos seus direitos, um amparo para se apegarem quando houver o descumprimento de alguns dos seus direitos presentes nesse texto.

Houve com a criação do Estatuto uma mudança de imagem em relação ao idoso, onde a condição estática atribuída ao idoso durante séculos desde então tem sido transformada em uma inserção dessa faixa etária em situações que eram raras de se presenciar, dando a eles uma conscientização maior quanto a sua condição dentro da sociedade.

A princípio, existe uma delimitação sobre os idosos, definindo-se de início a que faixa etária essa referida lei busca proteger, visando então uma proteção aqueles brasileiros maiores de sessenta anos de idade, independente do sexo.

O aumento da expectativa de vida dos brasileiros tende a aumentar o público alvo de proteção do Estatuto do idoso, com o crescimento do número de idosos no Brasil, consequência da melhoria nas condições de vida dos mesmos.

Aos idosos são garantidos todos os direitos referentes aos cidadãos brasileiros, direitos esses presentes na Constituição Federal de 1988. Sendo reflexos dos ideais de liberdade, igualdade, fraternidade, dispondo aos idosos assim um respeito a sua condição.

O dever de cuidar, proteger e fazer com que esses dispositivos sejam cumpridos é atribuído ao Estado, a sociedade e a família dos idosos. A família merece um destaque maior, pois é a mais próxima da realidade do idoso, sendo responsável por sua subsistência, quando esse não possui condições de manter sozinho.

O reconhecimento da vulnerabilidade física do idoso pela sua idade, além do reconhecimento da sua importância faz com que seja definida uma prioridade nos atendimentos realizados ao público. Sendo os idosos passíveis de atendimento prioritário em várias situações, evitando possíveis desgastas pelas quais eles possam passar.

O dever da família, do Estado, da sociedade em geral tem outra finalidade primordial, que é aproximar o idoso das outras faixas etárias, não deixando-os reclusos em casa ou áreas específicas para seus tratamentos. O contato do idoso com outros grupos sociais é entendido como fator essencial para a manutenção da vida psíquica dos idosos em boas condições.

Esse dever atribuído a essas três partes no trato ao idoso disposto no Estatuto do Idoso vai de encontro ao proposto na Constituição Federal no Artigo 230, atribuindo a família o papel prioritário no cuidado ao idoso, responsabilizando-os diretamente por essa função.

Com relação a sociedade, através do Estatuto do Idoso é visada a conscientização social quanto a condição do idoso, os efeitos do envelhecimento para a faixa etária e a necessidade de um tratamento diferenciado, sem que isso cause situações desconfortáveis aos idosos. Esses direitos estão previstos no Artigo 3º do Estatuto do Idoso:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos; VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos

biopsicossociais de envelhecimento; VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008).

O poder público tem atuação fundamental na efetivação desses dispositivos, devendo responsabilizar as pessoas físicas e jurídicas que violarem algum desses dispositivos, atribuindo a eles penas que deverão retribuir o mal praticado em relação aos idosos, reavendo os atos ilícitos praticados.

A discriminação quanto a sua condição na sociedade é uma das maiores proteções feitas em relação ao idoso, sendo uma função atribuída a essas três partes (sociedade, família, estado). Não podendo em nenhuma circunstância o idoso ser tratado de maneira preconceituosa pela sua condição especial na sociedade.

O próprio envelhecimento é visto como um direito a ser resguardado, sendo uma representação do direito à vida. O estatuto do idoso ainda descreve os direitos a liberdade, dignidade, alimentos, saúde, habitação, educação, esporte, lazer, profissionalização, trabalho, previdência social, assistência social e transporte.

Dentre esses direitos, o direito ao transporte dá aos idosos novas formas de se encarar a vida, deixando de lado o sedentarismo e buscando por meio dessa proposta praticar viagens, se locomover por outras áreas, conhecendo novos locais, que afetariam diretamente na sua vida psicológica.

O direito a assistência social é marcante no sentido da existência de um benefício disposto pela Lei Orgânica de Assistência Social aquele idoso que não tiver condições de se sustentar, ou seja, não possuir meios de se manter socialmente.

A saúde dos idosos é outra preocupação marcante no Estatuto, onde é destinado um atendimento integral e gratuito a essa faixa etária, através do Sistema Único de Saúde, permitindo que essa faixa etária seja acompanhando por alguém, visto sua condição de vulnerabilidade.

Cabe a todos os membros da sociedade o controle contra a violência do idoso, sendo dever de qualquer cidadão informar quanto a ocorrência dessas práticas, levando a conhecimento da justiça situações que exponham os idosos a riscos por parte de outras pessoas.

O referido estatuto ainda traz uma série de medidas que devem ser implantadas em certas ocasiões que ameacem os direitos protegidos dessa faixa

etária. O simples risco a violação desses direitos permite a atuação dessas medidas na proteção aos idosos. O Artigo 45 do Estatuto do Idoso dispõe:

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação; V – abrigo em entidade; VI – abrigo temporário.

A lesão ou ameaça aos direitos previstos no Estatuto do Idoso dá margem a atuação do Poder Judiciário ou do Ministério Público como responsáveis pela manutenção desses direitos e defesa dos dispositivos definidos pelo Estatuto, resguardando o idoso. Mendonça (2008, p.19) destaca essa situação:

A proteção ao idoso encontra-se prevista nos Art. 43 e 45 do Estatuto. Nestes artigos, a lei é bem específica quanto a finalidade social, ou seja, dedica-se à conservação dos laços familiares e uma consequente inserção da sociedade. Cabe ao Ministério Público a fiscalização dos interesses dos idosos com o intuito de fazer valer a lei, daí a informalidade dos procedimentos decorrentes da mesma. Na esfera constitucional no Art. 230, caput da Constituição Pátria, o legislador elegeu a família como o primeiro ente responsável pelo idoso, de modo que até mesmo os programas criados para o amparo aos idosos, de preferência, devem ocorrer no próprio lar, legando o encaminhamento aos abrigos como derradeira solução, admitido apenas aos idosos abandonados à própria sorte.

O atendimento ao idoso deverá ser prestado em todas as escalas: federais, estaduais e municipais. Abrindo margem ainda para a prática de atividades entre consonância das entidades governamentais e entidades não governamentais.

O referido estatuto ainda traz uma série de atividades que são tratadas como crime em relação a essa faixa etária. Sendo expressos entre os Artigos 95 a 108 do Estatuto do Idoso, expondo ainda as penas a serem aplicadas a cada situação criminosa voltada ao idoso.

Frisa-se nesses crimes praticados uma situação comum e que demonstra uma das maiores causas da perda de qualidade de vida dos idosos, que é a ausência familiar com relação ao seu tratamento. O Artigo 97 do referido Estatuto prevê a punição daquelas pessoas que não prestem assistência a essa faixa etária.

O Estatuto representou para os idosos um grande avanço, tendo uma abrangência bem maior que alguns benefícios que são veiculados constantemente na mídia e pelos próprios idosos. Podendo os idosos se valer de meios efetivos de proteção aos seus direitos e que deem a essa faixa etária condições necessárias para aumentar sua qualidade de vida e interação social com as demais faixas etárias.

4 O ESTATUTO DO IDOSO E A SUA EFICIÊNCIA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE URUAÇU-GO

O Estatuto existe e representa um avanço, embora encontre na realidade uma dificuldade quanto a sua aplicação. Principalmente pela ineficácia da aplicação das normas no Brasil. Alves e Leite (2014, p. 22):

É lamentável perceber a carência de cuidados na maioria das relações entre o idoso e a sua família, os números são assustadores e estão crescendo cada vez mais, mudar essa realidade é algo praticamente impossível, pois deveria modificar toda a estrutura familiar, mas esperava-se ao menos que fossem criadas leis que atendessem a contento as necessidades do idoso, havendo punições eficientes para aqueles que praticassem alguma forma de violência contra essas pessoas.

As normas relativas ao Estatuto devem garantir ao idoso um resguardo aos seus direitos, vivendo de forma melhor, retribuindo assim sua contribuição para a formação da sociedade atual, do jeito como ela é. Spitzcovsky (2013, p.09):

Criada para valorizar os idosos e garantir seus direitos, a Lei estabelece medidas como: criminalização da violência física e psicológica contra pessoas acima dos 60 anos; garantia de um salário mínimo para os idosos que não têm como se manter financeiramente; reserva de vagas em estacionamentos; atendimento preferencial em filas e no Poder Judiciário; equiparação dos valores dos planos de saúde; mais espaço nos meios de comunicação e direito a meia-entrada em teatros, cinemas e eventos culturais.

A eficácia do Estatuto do idoso não é simplesmente garantir aos eles poltronas em ônibus, acentos preferenciais, preferências em filas. Esse Estatuto tem abrangência bem maior que essas garantias. Em pouco mais de dez anos de atuação, o Estatuto conseguiu grandes avanços perante a sociedade. Costa (2013, p.28):

O Estatuto do Idoso, não só foi um marco jurídico e político importante, como também mostrou ser uma lei amplamente inovadora, ousada e avançada, além de protetiva deste grupo vulnerável, e que assegurou, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros.

A violência contra o idoso talvez ainda seja o principal problema a ser enfrentado, pois apesar de ter-se aumentado a pena contra quem pratica esses crimes, não se aplicam na realidade essas penas. Cassilla (2009, p.22):

O projeto do Estatuto do Idoso foi uma vitória de anos de luta legislativa e social. Entretanto, nem tudo se resolve com leis, aliás, poucas são as coisas que podem ser resolvidas desta forma. Por vezes, o volume excessivo delas – as leis – torna a efetividade do interesse social menos possível. Mais que um problema legislativo, o respeito ao idoso é um problema político, cultural e principalmente social. Certos direitos não precisam de leis para serem respeitados.

Além disso, a falta de conhecimento por parte dos idosos tem contribuído para que a eficácia desse Estatuto não seja plena, não atingindo os objetivos propostos a longo prazo. Modena (2014, p. 03) explica:

O Estatuto do Idoso já completou dez anos e é uma grande conquista para quem tem mais de 60 anos. O problema é que muitos idosos ainda desconhecem vários direitos e benefícios. Quem conhece bem, acha que esses direitos podem melhorar. O Estatuto foi uma grande conquista dos idosos, que tem hoje fila preferencial e assento reservado no transporte público, que é de graça. São direitos já bastante conhecidos e, muitas vezes, bem sinalizados, como as vagas para estacionar.

Os direitos dos idosos como exposto acima, são bem mais amplos que os que são divulgados. Deve-se garantir que esses direitos cheguem até os idosos, possibilitando a eles uma vida melhor, uma resposta da sociedade as contribuições culturais e sociais que eles já deram na formação da sociedade.

4.1 Eficiência do Estatuto do Idoso na proteção dos direitos dos idosos no município de Uruaçu-GO

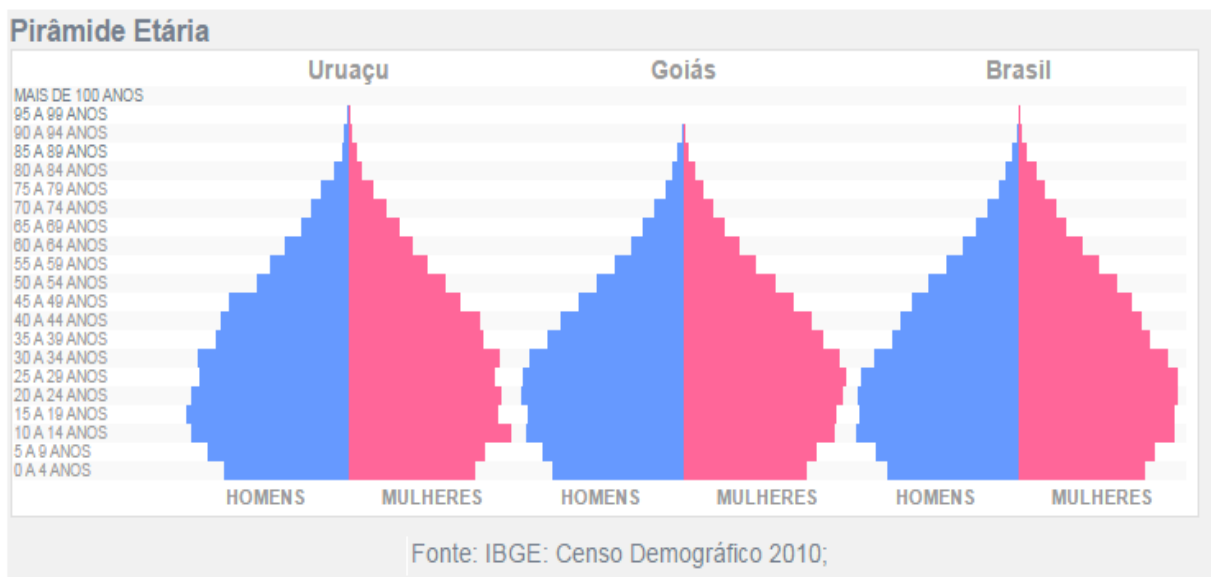
Após dez anos desde a sua criação, o Estatuto enfrenta barreiras claras em relação a sua efetivação, passando pelo desconhecimento da existência dessas leis, a falta de ação do Poder Público na cobrança e punição dos casos que ferem os dispositivos do referido Estatuto.

O respeito aos idosos é basilar, passando por uma questão de humanidade, ao direito de vida das pessoas, pois representa uma fase em que todas as pessoas deverão passar até o final da vida. Fase essa marcada por conquistas, reflexões, assim como um desgaste físico e mental acumulado no decorrer dos anos, mas que pode ser amenizado pela experiência e pelo desenvolvimento de atividades saudáveis durante a vida, assim como a continuidade da prática de atividades durante essa fase da vida.

A sociedade atualmente é reflexo das ações dos idosos, que se esforçaram para o desenvolvimento do país, sendo responsáveis diretos pela expansão cultural, econômica, social da nossa nação. Só essa análise já demonstra a necessidade que os mais jovens têm em retribuir aos idosos os cuidados, ao seu esforço durante os anos.

Uruaçu é uma cidade de pequeno porte no Brasil, situado no norte do Estado de Goiás, contando com uma população de aproximadamente 36.929 habitantes (IBGE, 2010), desses aproximadamente 4.300 são idosos, representando um percentual considerável na sociedade da cidade. A maioria dos idosos de Uruaçu são mulheres, com aproximadamente 2.145 mulheres segundo dados do IBGE (2010), enquanto os homens representam aproximadamente 2.060 habitantes do Município de Uruaçu. (IBGE, 2010).

Gráfico 02: Pirâmide etária



O Infográfico 01 demonstra uma comparação entre a proporção de mulheres e homens entre o Município de Uruaçu, o Estado de Goiás e o Brasil. Nele pode-se observar que Uruaçu segue os parâmetros estaduais e federais com uma população crescente de pessoas na faixa etária dos idosos, ou seja, acima dos sessenta anos. Apresentando índices semelhantes entre as três escalas.

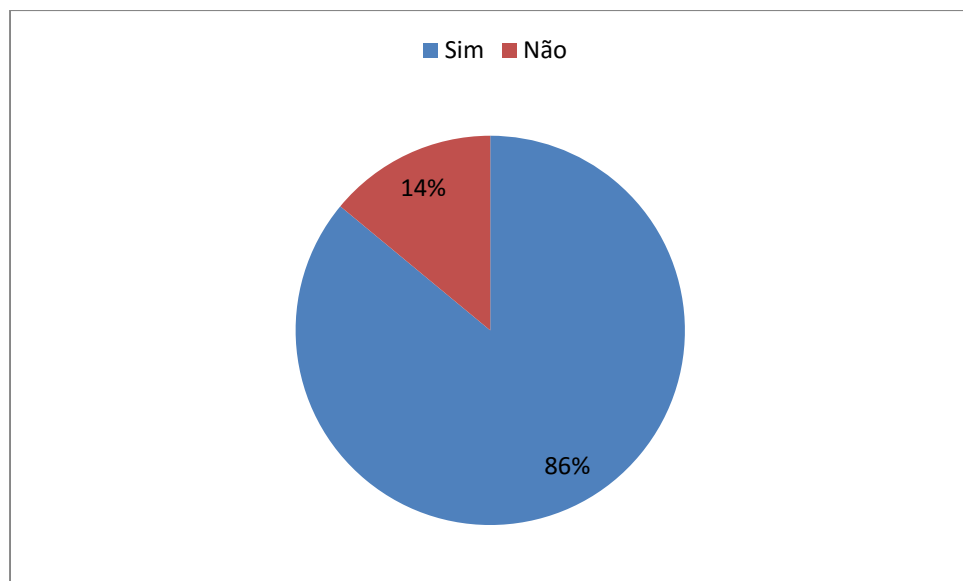
A existência do Estatuto de proteção aos idosos em nenhum momento configura uma efetividade dessa proteção, tendo que haver uma ação conjunta entre família, sociedade e Poder Público para que esses direitos sejam respeitados e os

idosos protegidos e tenha a retribuição necessária pelos anos de serviços prestados a comunidade.

O Estatuto do Idoso tem mais de dez anos de existência e já é bem conhecido em todo o cenário nacional, o que não impede que ainda existem pessoas que não tenham noção da sua criação, sobretudo os idosos de cidades remotas do Brasil, que muitas ocasiões não tomaram conhecimento sobre os seus direitos. Muitos desses idosos moram em regiões rurais, o que dificulta o acesso a informação, não tendo contato com os meios de comunicação que facilitem a difusão de dados, deixando-os inertes em relação a busca pela efetivação desses direitos.

Foi realizada para esclarecimento sobre a aplicabilidade do Estatuto do Idoso em Uruaçu uma pesquisa com cinquenta idosos do município, onde ficou constatado algumas posições em relação a aplicabilidade do Estatuto do Idoso no município de Uruaçu.

Gráfico 03: Conhecimento acerca da existência do Estatuto do Idoso

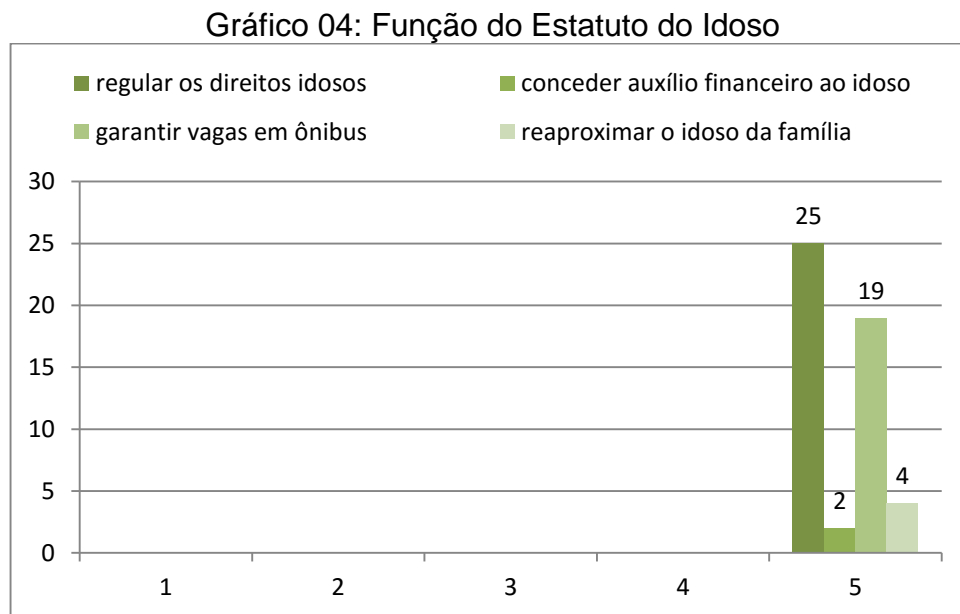


Fonte: Dados Obtidos pela Pesquisa, Soares (2016)

O primeiro questionamento foi em relação ao conhecimento sobre a existência do Estatuto do Idoso por parte dos idosos, já que esse é o público alvo do estudo. Do montante de entrevistados, oitenta e seis por cento declarou que sabia da existência desse Estatuto, somente catorze por cento ainda não tinham conhecimento. Porém, em tempos onde a divulgação pelos diferentes meios de comunicação é de fácil acesso a todos, o percentual de pessoas que não tem conhecimento sobre o referido Estatuto é elevado.

Essa falta de conhecimento dos idosos sobre o Estatuto demonstra uma ineficiente divulgação sobre os direitos dos idosos no município, devendo ser necessário utilizar de novos mecanismos que possibilitem um impacto maior dessas informações para com o idoso.

O Gráfico 04 traz os resultados referentes a pergunta em relação sobre o entendimento dos idosos quanto a função do referido Estatuto na proteção ao idoso. Onde a maioria dos idosos entende que o Estatuto tem como função regular os direitos dos idosos. Uma questão que chama atenção é sobre a disponibilidade de vagas em ônibus, que muitos idosos entendem que o Estatuto existe para regular essa questão. Alguns idosos entendem que o Estatuto diz respeito a reaproximar o idoso da família. Por fim, outros têm uma visão errônea sobre o Estatuto, entendendo que ele destina-se a prover uma renda ao idoso.

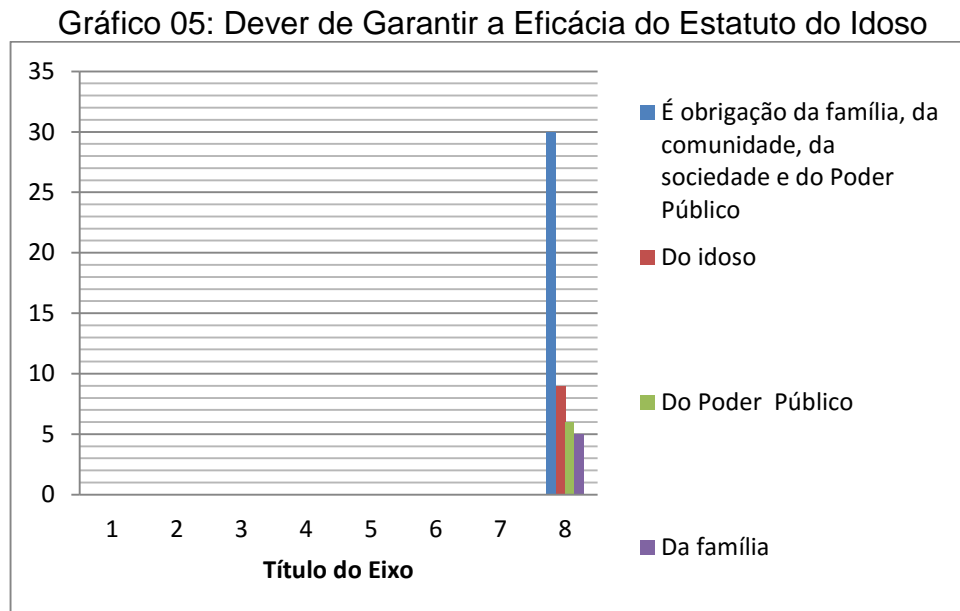


Fonte: Dados Obtidos pela Pesquisa, Soares (2016)

De todos os problemas enfrentados pelos idosos, um dos mais graves diz respeito ao descaso das autoridades, familiares e sociedade em geral com relação à proteção dos seus direitos, dando a eles condições para que tenham uma vida regrada e pautada em ações de acordo com suas condições.

O terceiro questionamento vai de encontro com essa questão, buscando o levantar o entendimento do idoso com relação a quem tem a obrigação de garantir a aplicabilidade correta do Estatuto do Idoso. A maioria dos idosos, entende que deve

ser feita uma atividade conjunta entre famílias, sociedade e Poder Público, para desenvolver as medidas propostas no Estatuto. Em número menor, os idosos entendem que a responsabilidade são deles mesmos, outros que é somente do Poder Público e ainda existem aqueles que entendem que deve ser efetivado pela família.

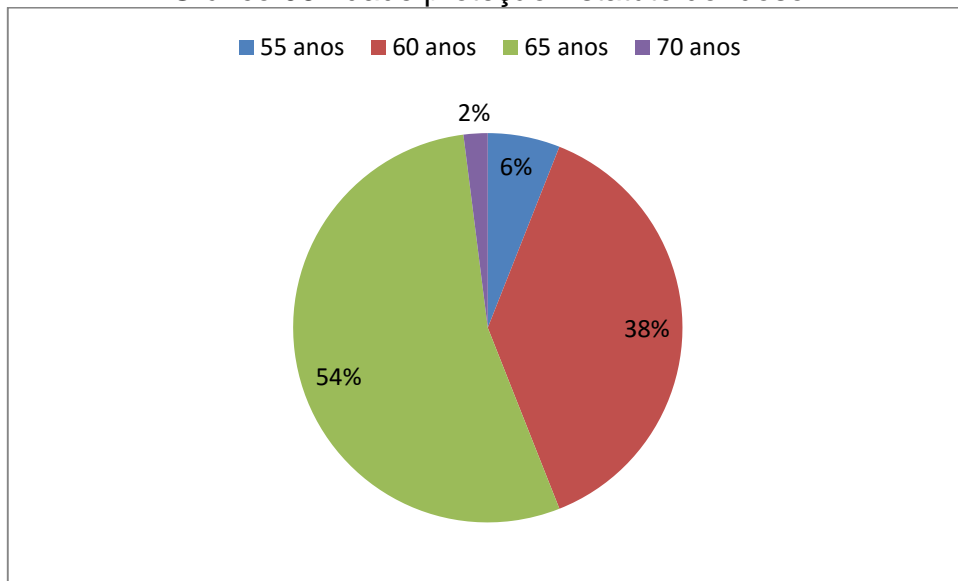


Fonte: Dados Obtidos pela Pesquisa, Soares (2016)

De fato, os dispositivos do Estatuto do Idoso devem ser aplicados por uma força tarefa entre família, sociedade e Poder Público, positivado pelo Artigo 3º dessa lei “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte...”

Um dos maiores erros sobre a aplicação dos direitos dos idosos no Brasil é justamente sobre a idade com qual os idosos passam a ser protegidos por esses direitos, demonstrando um conflito grande de opiniões a respeito, sendo que muitos deles não têm noção do momento em que passam a ser beneficiados por esse Estatuto. Com relação a isso, o gráfico 06 expõe que cinquenta e quatro por cento dos idosos de Uruaçu entende que a proteção pelo Estatuto começa aos sessenta e cinco anos, enquanto trinta e oitos por cento veem que essa proteção começa aos sessenta anos. Seis por cento entende que essa proteção começa aos cinquenta e cinco anos. Outros dois por cento acreditam que aos setenta anos se inicia a proteção por parte do Estatuto do Idoso para com a terceira idade.

Gráfico 06: Idade proteção Estatuto do Idoso



Fonte: Dados Obtidos pela Pesquisa, Soares (2016)

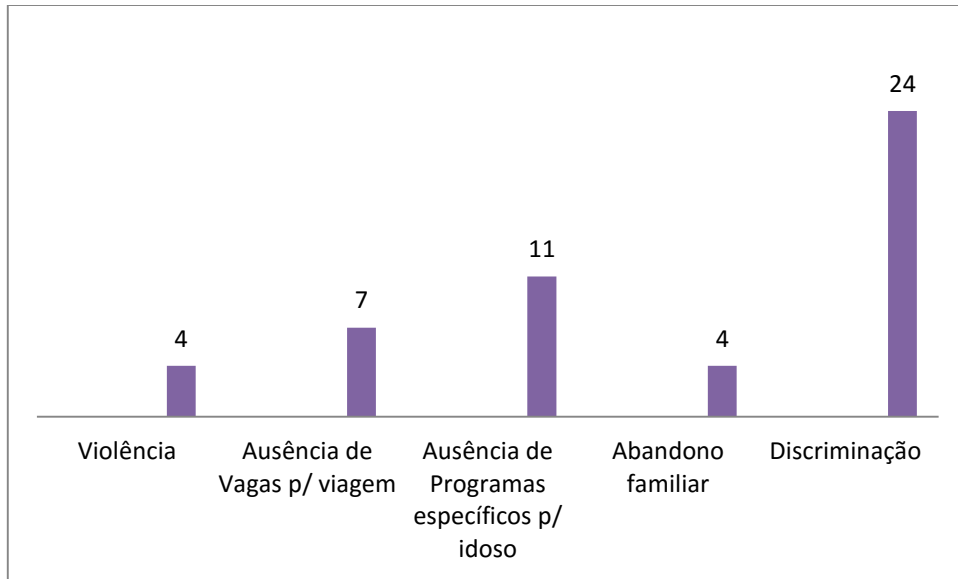
Observa-se pelo Gráfico 06, que a maioria dos idosos de Uruaçu tem uma visão errada em relação a faixa etária protegida pelo Estatuto, pois acreditam que essa proteção se inicia aos sessenta e cinco anos e conforme Artigo 1º dessa lei que diz “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. ”

Entre os idosos entrevistados, com resultados expostos pelo Gráfico 07, a maioria vê a discriminação pela idade como o maior problema a ser enfrentado pelos idosos no Brasil. Em segundo lugar, ficou a ausência de programas específicos para os idosos. Os idosos ainda demonstraram preocupação em relação a violência e abandono familiar, também da pouca disponibilidade de vagas em transportes.

O Brasil é um país com enormes problemas, onde a sociedade reflete a dificuldade do Estado em se impor, de criar e aplicar as leis de maneira satisfatória para a sociedade. O Estatuto do idoso expressa medidas de proteção a alguns desses problemas específicos direcionados aos idosos.

O Artigo 3º do Estatuto do Idoso demonstra esse caráter da lei, em proteger o idoso em todas as circunstâncias, principalmente em respeito à condição de vulnerabilidade do idoso, condição essa que não representa uma impotência e sim a necessidade de adequar a realidade do idoso a atividades pertinentes a essa fase.

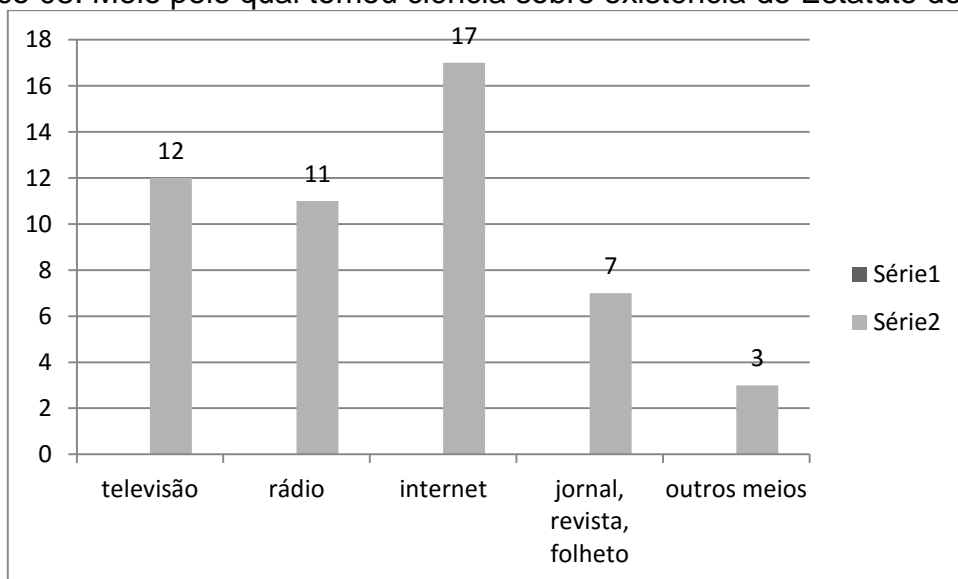
Gráfico 07: Principal problema enfrentado pelo idoso no Brasil



Fonte: Dados Obtidos pela Pesquisa, Soares (2016)

O Gráfico 08 demonstra os resultados obtidos pelo questionamento acerca de como os idosos de Uruaçu tomaram conhecimento sobre a existência do Estatuto do Idoso. Dos idosos pesquisados, a maioria teve notícia pela internet. Em segundo lugar foi por meio de campanhas divulgadas pela internet. Seguidos pelas campanhas em rádios, através de revistas e jornais. Ainda existem aqueles que não tinham conhecimento e passaram a ter a partir da realização da pesquisa.

Gráfico 08: Meio pelo qual tomou ciência sobre existência do Estatuto do Idoso

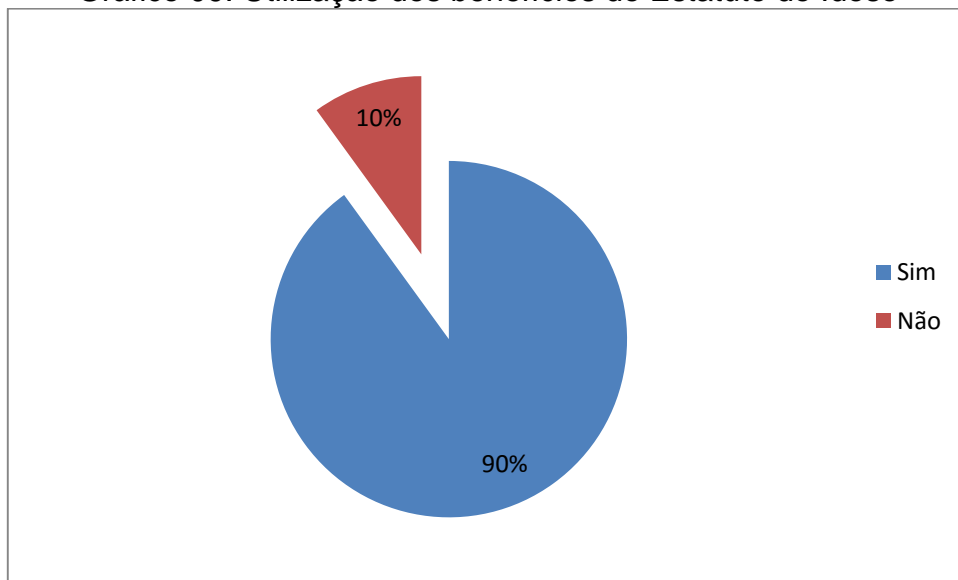


Fonte: Dados Obtidos pela Pesquisa, Soares (2016)

O desconhecimento gera a não utilização dos dispositivos de proteção aos idosos constantes no Estatuto do Idoso. Em outros casos não existem nos locais onde a pessoa idosa mora meios que garantam a integração desses dispositivos, tornando-os ineficazes.

O Gráfico 09 demonstra que embora noventa por cento dos idosos mencionasse não terem conhecimento da referida lei, não tendo utilizado nenhum dos recursos presentes nesse Estatuto, talvez por falta de conhecimento sobre a abrangência desses dispositivos os idosos tenham declarado essa negativa.

Gráfico 09: Utilização dos benefícios do Estatuto do Idoso

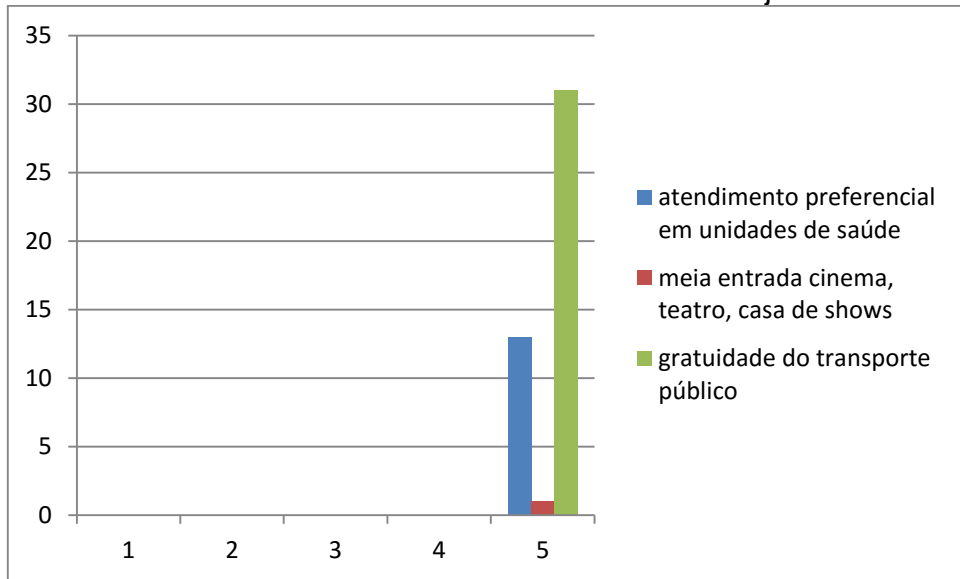


Fonte: Dados Obtidos pela Pesquisa, Soares (2016)

Posteriormente, o Gráfico 10 expõe o tipo de benefício utilizado pelo idoso, destacando que a maioria citou ter utilizado as vagas destinadas aos idosos em meios de transporte. Outros disseram ter conseguido ter atendimento preferencial em Unidades de Saúde. Por fim, alegaram ter se valido do desconto em áreas de lazer, cinema, teatros, entres outros.

Os idosos ainda responderam qual para eles é o mais importante direito presente no Estatuto do Idoso e que deve ser respeitado pela sociedade, família e Estado.

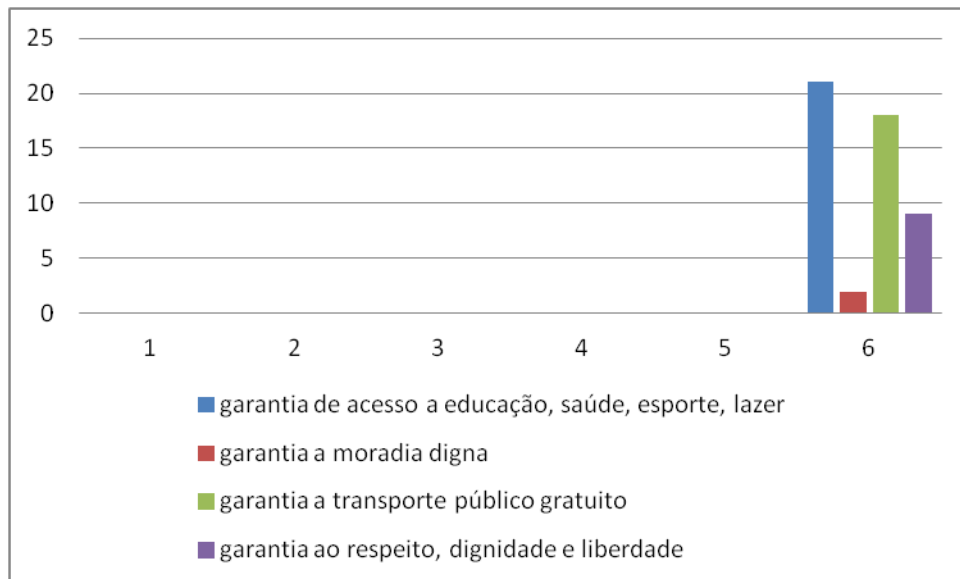
Gráfico 10: Benefício do Estatuto do Idoso já utilizado



Fonte: Dados Obtidos pela Pesquisa, Soares (2016)

O Gráfico 11 mostra que os idosos de Uruaçu veem na garantia de acesso à educação, saúde, lazer e esporte o principal benefício, seguidos da garantia de vagas em meios de transporte e garantia ao respeito, dignidade e liberdade. Por último eles entendem a garantia à moradia digna como maior recurso do Estatuto.

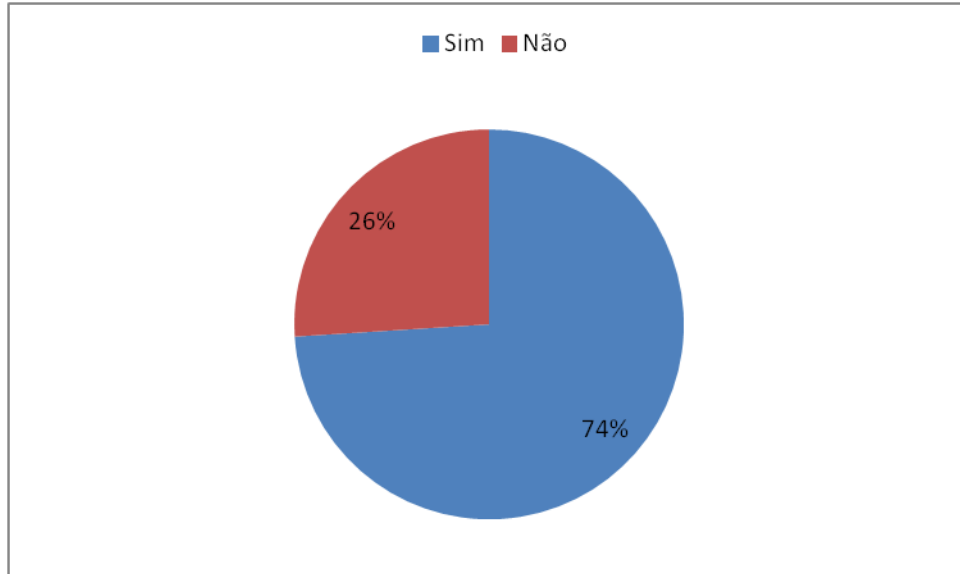
Gráfico 11: Maior Benefício do referido Estatuto do Idoso



Fonte: Dados Obtidos pela Pesquisa, Soares (2016)

O Gráfico 12 expõe a última pesquisa do estudo, referente a opinião dos idosos de Uruaçu em relação a melhoria das condições dos idosos depois da implantação do Estatuto do Idoso, onde setenta e quatro por cento deles entenderam uma evolução nos direitos dos idosos. Destoando disso, vinte e quatro por cento não veem uma melhoria na condição dos idosos em Uruaçu após o referido Estatuto.

Gráfico 12: Melhoria dos direitos dos idosos com o referido Estatuto



Fonte: Dados Obtidos pela Pesquisa, Soares (2016)

O Estatuto do Idoso é uma realidade, uma conquista enorme para essa faixa etária, representando uma adequação jurídica à atualidade vivida pelo país. O fato de não haver uma aplicação tão clara do Estatuto não quer dizer que ele não seja efetivado.

Em Uruaçu, atualmente existe uma casa de acolhimento aos idosos que não possuem local para morar, nem condições para se substabelecer. O Lar Flor de Acácia tem atualmente cerca de quarenta idosos, que dispõe de benefícios que garantam a manutenção da sua vida, local onde são realizados vários eventos voltados para a terceira idade.

Claro que com o passar dos anos e a ciência maior das pessoas sobre seus direitos gera mais cobrança, maior busca pela efetivação desses dispositivos. Onde a atuação do Estado principalmente, conforme exposto no Estatuto, deve dar as pessoas idosas condições para respeito a essas normas, consequentemente uma garantia mais digna de sobrevivência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O respeito às diferenças é uma das maiores demonstrações de solidariedade que uma pessoa pode demonstrar perante os outros. É natural que com o passar dos anos as pessoas vão perdendo energia, ganhando experiência e sabedoria. Todas as pessoas passam por esse ciclo, embora a prática de atividades, o desenvolvimento de uma vida saudável pode possibilitar uma terceira idade mais cheia de disposição.

Garantir o direito aos idosos é a certeza de um futuro melhor a todos os jovens de hoje, já que esse é um caminho que todos deverão seguir. Mais do que isso, é pensar uma forma de retribuição aqueles que contribuíram para o desenvolvimento social vivenciado.

A condição dos idosos no Brasil está melhor nos últimos anos, após o Estatuto do Idoso, onde foram detalhadas uma série de direitos dos idosos, responsabilizando a família, sociedade e Estado no tratamento e cuidado em relação ao idoso.

Atribuir deveres a família é tentar contrapor um ponto negativo da vida de vários idosos, onde os maus tratos começam dentro do ambiente domiciliar, por parte da família, o que acelera o decaimento do idoso, causando transtornos maiores a essas pessoas e perda da qualidade de vida.

A participação maior da sociedade na fiscalização de como estão sendo aplicados os dispositivos do Estatuto do Idoso é oportuna para causar a discussão sobre a efetividade do Estatuto e a possível mudança em alguns direitos e deveres existentes nessa lei.

Ao Estado, a função primordial é efetivar esse Estatuto, aprimorando as parcerias com estados e municípios que possam facilitar a proteção ao idoso, reforçando os direitos e que se possa fazer um paralelo entre a lei e a sua efetivação na realidade.

Um avanço conseguido pelos idosos no resguardo dos seus direitos foi o surgimento da Lei 10.741/03, conhecida como Estatuto do Idoso, por se tratar especificamente dessa faixa etária. Elucidando nesse texto normativo uma variada gama de dispositivos que devem ser seguidos para proteção aos direitos da terceira idade.

Sendo assim a análise do Estatuto do Idoso foi uma maneira de possibilitar aqueles membros da terceira idade que não conhecem sobre seus direitos, avaliando a condição atual desse estatuto na proteção dos idosos em Uruaçu-GO. Pois, a realidade encontrada em Uruaçu mostra que devem ser na elaboração de novas normas de atingir a terceira idade com os dispositivos do Estatuto no intuito de melhorar as condições de vida dos idosos, buscando soluções de possíveis falhas na sua formação, sempre visando à proteção aos direitos dos idosos.

Um dos pontos que devem ser melhorados no município é a divulgação de dados acerca de existência desse Estatuto, familiarizando a sociedade sobre os seus objetivos e informando os idosos sobre seus direitos.

Os idosos de Uruaçu demonstram um conhecimento voltado para a reserva de passagens em ônibus para viagens, mas tem dificuldades de falar sobre os demais direitos presentes nesse Estatuto, alguns até desconhecem a sua existência.

Efetivar o Estatuto do Idoso ultrapassa a questão de ser solidário a quem necessita de maiores cuidados por parte de todos, representa uma resposta social aqueles que contribuíram de maneira significativa para as condições atuais encontradas no país.

O aumento da expectativa de vida no país inteiro vem sendo acompanhado pelo crescimento da quantidade idosos no país, o que mostra que numa projeção, o Estado terá de ampliar a sua atuação, para atender a demanda crescente de idosos no país, fazendo com que o Estatuto do Idoso tenha uma utilização mais evidente e concentrada no bem estar dos idosos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Karine Taise Costa; LEITE, Monike Vivianny Gomes. **A eficácia da lei 10.741/03 no combate aos crimes contra a pessoa idosa.** Disponível em: <http://www.advcorrespondente.adv.br/eficacia-da-lei-10-74103-combate-aos-crimes-contra-pessoa-idosa/>. Acesso em 28/03/2016.

AMARAL, A. C. S. et al. Perfil de morbidade e de mortalidade de pacientes hospitalizados. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 20, n. 6, p. 1317-1326, nov.-dez. 2004.

BARCELOS, Andreza Tonini. **A efetividade dos direitos fundamentais do idoso: uma análise de caso no município de Vitória-ES.** UES, Rio de Janeiro, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988.

_____. **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

_____. **Código Penal**. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

_____. **Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741**, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

CABRAL, Marcelo Malizia. **Os direitos dos idosos e os deveres da sociedade.** Disponível em: <http://www.fundacaosanepar.com.br/noticias/os-direitos-dos-idosos-e-os-deveres-da-sociedade>. Acesso em 18/03/2016.

CANCIAN, Natália. **Registros de abandono e violência contra idosos crescem 16,4% no país.** Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/07/1658430-registros-de-abandono-e-violencia-contra-idosos-no-pais-crescem-164.shtml>. Acesso em 12/03/2016.

CASSILLA, Lúcio Correa. **Direito do idoso ineficaz.** Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dha II.asp?id_dh=1474. Acesso em 04/02/2016.

COSTA, Waldir Macieira da Costa Filho; Mulher, Neusa Pivatto. **Estatuto do Idoso. Dignidade humana como foco.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

DIAS, Eliotério Fachin. **O Estatuto do Idoso e a judicialização do direito à saúde.** Disponível em: <http://www.ieprev.com.br/conteudo/id/27986/t/o-estatuto-do-idoso-e-a-judicializacao-do-direito-a-saude>. Acesso em 04/02/2016.

GOYAZ, Marília. **Vida ativa na melhor idade.** *Revista da UFG*, Vol. 5, No. 2, dez 2003.

KARAM, Adriane Leitão. **Responsabilidade Civil: O abandono afetivo e material dos filhos em relação aos pais idosos** / Adriane Leitão Karam. – Fortaleza, 2011.

LIMA, Thaís Jaqueline Vieira de. **Humanização na Atenção à Saúde do Idoso.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v19n4/13.pdf>. Acesso em 03/02/2016.

LUSA, Alma. **O Perigo da Ociosidade.** Disponível em: <http://aquariusul.blogs.sapo.pt/18941.html>. Acesso em 03/02/2016.

MARQUES, Ana Maria. **Velho/Idoso: construindo o sujeito da terceira idade.** Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/viewFile/336/9870>. Acesso em 06/04/2016.

MODENA, Carla. **Direitos do Estatuto do Idoso são desconhecidos por muitos brasileiros.** Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2014/01/direitos-do-estatuto-do-idoso-sao-desconhecidos-por-muitos-brasileiros.html>. Acesso em 08/05/2016.

NAVALON, Gabriela. **4 direitos do Estatuto do Idoso que todos devem conhecer.** Disponível em: <http://mdemulher.abril.com.br/familia/reportagem/direitos/4-direitos-estatuto-idoso-todos-devem-conhecer-775538.shtml>. Acesso em 08/05/2016.

NEVES, Maria. **Dificuldade de locomoção nas cidades provoca isolamento dos idosos.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/446395-DIFICULDADE-DE-LOCOMOCAO-NAS-CIDADE-S-PROVOCA-ISOLAMENTO-DOS-IDOSOS-BLOCO-5.html>. Acesso em 12/03/2016.

PARANAGUA, Rafael. **A eficácia da lei 10.741/03 no combate aos crimes contra a pessoa idosa.** Disponível em: <http://www.advcorrespondente.adv.br/eficacia-da-lei-10-74103-combate-aos-crimes-contra-pessoa-idosa/>. Acesso em 05/04/2016.

PEREIRA, Robson de Oliveira. **Idosos: vítimas do descaso social!** Disponível em: <http://padrrobson.paieterno.com.br/2009/03/29/idosos-vitimas-do-descaso-social/>

REIS, Léa Maria Aarão. **Desafio às várias formas de violência contra os idosos.** Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Desafio-as-varias-formas-de-violencia-contra-os-idosos/5/31485>. Acesso em 12/03/2016.

SERPEJANTE, Caroline. **Terceira idade: mudanças dessa fase afetam paladar, equilíbrio e até olfato.** Disponível em: <http://www.minhavidade.com.br/saude/galerias/16600-terceira-idade-mudancas-dessa-fase-afetam-paladar-equilibrio-e-ate-olfato>. Acesso em 08/04/2016.

SPITZCOVSKY, Débora. **Estatuto celebra 10 anos de luta pelos direitos dos idosos.** Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/estatuto-idoso-10-anos-luta-direitos-classe-dia-idoso-755720.shtml>. Acesso em 05/06/2016.

VERDÉLIO, Andreia. **Negligência ainda é a principal forma de violência contra o idoso.** <http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/06/negligencia-ainda-e-principal-forma-de-violencia-contra-o-idoso>. Acesso em 11/03/2016.

APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO SOBRE A LEI 7.471/03

1) Você tem conhecimento acerca da existência de um Estatuto que protege os direitos dos idosos?

- a) sim
- b) não

2) Qual a função do Estatuto do Idoso?

- a) regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- b) conceder auxílio financeiro ao idoso
- c) garantir vagas em ônibus
- d) reaproximar o idoso da família quando essa se faz ausente da função afetiva em relação ao idoso

3) Quem tem o dever de garantir a eficácia dos direitos dispostos pelo Estatuto do Idoso?

- a) É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público
- b) do próprio idoso
- c) da família do idoso
- d) do Poder Público

4) A partir de qual idade as pessoas passam a ser protegidas pelo Estatuto do Idoso?

- a) cinquenta e cinco anos
- b) sessenta anos
- c) sessenta e cinco anos
- d) setenta anos

5) Qual o principal problema enfrentado pelo idoso no Brasil?

- a) Violência por parte de familiares
- b) ausência de poltronas em ônibus para viagens

- c) () poucos programas que garantam a continuidade da prática de atividades saudáveis para os idosos
- d) () abandono afetivo por parte da família
- e) () discriminação pela idade

6) Por qual meio você tomou conhecimento da existência do Estatuto do Idoso/

- a) televisão
- b) rádio
- c) Internet
- d) jornal, revista, folheto
- e) outras pessoas (durante a entrevista)

7) Já utilizou algum dos benefícios garantidos pelo Estatuto do Idoso?

- () sim
- () não

8) Qual benefício do Estatuto do Idoso já utilizou?

- a) () gratuidade do transporte público
- b) () meia entrada cinema, teatro, casa de shows
- c) () farmácia popular

9) Qual o principal benefício garantido pelo Estatuto do Idoso na sua visão?

- a) () garantia de acesso à educação, saúde, esporte, lazer
- b) () garantia a moradia digna
- c) () garantia a transporte público gratuito
- d) () garantia ao respeito, dignidade e liberdade

10) Você acredita que as normas dispostas no Estatuto do Idoso tem garantido uma vida mais digna aos idosos brasileiros desde a sua implantação?

- a) () sim
- b) () não